

Eixo 9 - Ações de fortalecimento à rede de proteção integral durante e pós pandemia							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	(Produtos e/ou metas)	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
9.1. Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020	CEDCA	Normatizador e fiscalizador co-financiador	31-12-2022 Enquanto durar conforme art. 4º da Lei 23.652/20	Subsídio financeiro para famílias em vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente; Garantia de segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais; Combate à violência contra crianças e adolescentes.	Observância dos impactos da pandemia na vulnerabilidade social, segurança alimentar e combate à violência contra crianças e adolescentes	Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 ao público de crianças e adolescentes.	Nas formas de financiamento do CEDCA e do órgão gestor

Eixo 10 - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	(Produtos e/ou metas)	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
10.1 - Difundir, fomentar, apoiar, orientar e acompanhar a implementação das alterações da Lei 13.431/2017 (art. 2º, 13º, 15º, 17º, 19º e 27º) nos municípios em parceria com os demais órgãos envolvidos	CEDCA e SGD	Normatizador fiscalizador	31-12-2021	Constituir Grupo de Trabalho e Criação de protocolo de fluxos em conjunto com demais órgãos do SGD	Tendo em vista a edição da Lei 13.431/2017 que estabeleceu novos procedimentos para o SGD e alterou o ECA, faz-se necessário compreender o novo arranjo, bem como publicizá-lo aos municípios do estado.	Necessário adequar os procedimentos à Lei 13.431/2017 e publicizá-lo.	Constituir grupos de trabalho para apresentar protocolo de fluxos, aglutinando experiências dos órgãos do SGD envolvidos, com vistas a integração das políticas.

Eixo 11 - Diagnósticos das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	(Produtos e/ou metas)	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
11.1 Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais	CEDCA e Sedese	Cofinanciador Fiscalizador	31-12-2021	Diagnóstico da situação da Criança e Adolescente em Minas Gerais em relação às violações de direitos: Trabalho Infantil, Violência e Exploração Sexual, Uso e Abuso de Alcool e Outras Drogas, entre outras.	A construção de políticas públicas eficazes depende de diagnósticos sobre a realidade a que se pretende inserir. Nesse sentido torna-se imprescindível o reconhecimento da situação do estado de Minas Gerais frente às violações de direitos das crianças e adolescentes. Minas Gerais necessita de diagnósticos atualizados nesse campo.	Identificar realidade do estado para atuação mais assertiva do Conselho Estadual em termos de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas. Elaboração de Políticas Públicas pelo Executivo condizentes com as diferentes realidades dos territórios do estado.	Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico.

Plano de Ação 2021 - CEDCA - Aprovado em plenária de 20-05-2022  
 Todos os direitos reservados para CEDCA/MG

DELIBERAÇÃO CEDCA/MG Nº 003/2021

Dispõe sobre Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para o ano de 2022 e dá outras providências.  
 O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, da Lei Estadual 10.501/91, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais, da Deliberação Nº 34/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do CEDCA/MG, da Resolução CONANDA nº 106/2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, e demais normativas vigentes, reunido em plenária no dia 20 de maio de 2021, DELIBEROU:  
 Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG) para o ano de 2022 que fica constituído nos termos do anexo único desta Deliberação.  
 Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha  
 Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG

ANEXO - DELIBERAÇÃO CEDCA Nº003/2021

Plano de Ação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA)							
Ano 2022							
Eixo 1 - Estruturação do CEDCA							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
1.1 - Realizar capacitação continuada à equipe técnico administrativa e aos conselheiros estaduais, conforme Deliberação 50/2012 do CEDCA.	SEDESE	Fiscalizador	Ação continuada	Capacitação continuada fornecida.	Necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos conselheiros estaduais e dos profissionais da equipe, com vistas ao bom desempenho de suas tarefas	Garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pelo CEDCA	Fornecimento de capacitação por parte da SEDESE, admitida, se necessária, a contratação de capacitação externa
1.2 - Garantir a participação do Adolescente (CPA) junto ao CEDCA, nos termos das Resoluções do Conanda.	CEDCA	Fiscalizador	Ação continuada	Resolução garantindo a Participação do CPA no Conselho, nos termos da resolução do Conanda, no que couber.	Resoluções vinculativas do Conanda determinam a participação consultiva dos adolescentes nas atividades do CEDCA.	Garantir efetividade dos dispositivos participativos elencados nas Resoluções do CONANDA.	Discussão e elaboração de Resolução pertinente à participação do Adolescente no CEDCA
1.3 - Estruturação do CEDCA no sentido de espaço físico (sede, recursos materiais, recursos humanos e de informática.	SEDESE	Fiscalizador	31-12-2022	Adequação do espaço destinado ao funcionamento do CEDCA garantindo acessibilidade e condições de pleno uso para as atividades. Alocação de profissionais para compor a secretaria executiva do CEDCA, buscando garantir pelo menos um técnico por área (finanças, assessoria jurídica, secretariado e assessoria técnica aos conselheiros) e a previsão de estagiários para as mesmas áreas.	O espaço destinado ao funcionamento do CEDCA necessita estar sempre adequado às atividades. Nesse sentido, necessário adequar os espaços garantindo acessibilidade, luminosidade, conforto térmico, mobiliário ergonômico e equipamentos de informática atualizados. Não obstante, é primordial o assessoramento dos Conselheiros em suas atividades, sendo necessário, portanto, o suporte de recursos humanos.	Garantir ambiente adequado ao funcionamento do CEDCA	Articulação junto ao executivo estadual visando a garantia de condições adequadas para o funcionamento do CEDCA.

Eixo 2 - Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
2.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais.	CEDCA	Normatizador Fiscalizador	Ação continuada	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação.
2.2 - Implementar e monitorar as ações do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento	SEDESE e FECTIPA	Deliberador Fiscalizador	Ação continuada	Publicação de Edital. Eliminação das piores formas de Trabalho Infantil	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de trabalho infantil, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Erradicar o trabalho infantil em Minas Gerais	Realização de ações conjuntas com o CEDCA e SEDESE de mobilização e articulação para repasse de informações legais aos Conselhos Municipais de Direito da CeA e aos Conselheiros Tutelares. Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações.
2.3 - Atualizar, intensificar ação referente ao Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais	CEDCA	Deliberador Fiscalizador	31-12-2022	Plano de Enfrentamento do Trabalho Infantil em Minas Gerais reformulado, considerando, a princípio, diagnósticos realizados pelo Polos e pelo Plano Decenal e novos que poderão vir a ser feitos.	O Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade.	O plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil é norteador das atividades do Conselho nessa área, incluindo as diretrizes para construção de editais e aprovação de propostas.	Realização de Edital para reformulação e atualização do Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil.

Eixo 3 - Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
3.1 - Garantir recursos para as ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais	CEDCA	Normatizador Fiscalizador	Ação continuada	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O Estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto na modalidade de abuso sexual, quanto a exploração sexual, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Enfrentar as situações de violência sexual em Minas Gerais.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação.
3.2 - Implementar e monitorar as ações do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento	SEDESE	Deliberados e fiscalizador	Ação continuada	Publicação de Edital.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta altos índices de violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto na modalidade de abuso sexual, quanto a exploração sexual, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Enfrentar as situações de violência sexual em Minas Gerais.	Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações.
3.3 - Atualizar, monitorar, intensificar ação referente ao Plano de Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais	CEDCA	Deliberador Fiscalizador	31-12-2022	Plano de Enfrentamento à Violência Sexual em Minas Gerais reformulado, considerando, a princípio, diagnósticos realizados pelo Polos e pelo Plano Decenal e novos que poderão vir a ser feitos.	O Plano de Enfrentamento à Violência Sexual atual mostra-se desatualizado e com propostas não executáveis, conforme diagnósticos realizados. Nesse sentido, para incidência concreta e eficaz, faz-se necessário reformulá-lo e atualizá-lo para a realidade atual bem como garantir sua exequibilidade.	O plano de Enfrentamento à Violência Sexual é norteador das atividades do Conselho nessa área, incluindo as diretrizes para construção de editais e aprovação de propostas.	Realização de Edital para reformulação e atualização do Plano de Enfrentamento à Violência Sexual.

Eixo 4 - Convivência Familiar e Comunitária em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
4.1 - Garantir recursos para as ações não implementadas do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais e monitoramento de sua execução.	CEDCA	Normatizador Fiscalizador	31-12-2022	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	As diversas situações de violação de direitos a que estão submetidas as crianças e adolescentes em Minas Gerais (trabalho infantil, violência sexual, uso de álcool e drogas, prática de atos infracionais) impacta a capacidade das famílias de cuidar e proteger seus membros	Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações de revisão, implementação, monitoramento e avaliação.
4.2 - Implementar as ações do Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais e construção de uma ferramenta de monitoramento.	SEDESE	Deliberador Fiscalizador	31-12-2022	Execução das ações do Plano.	As diversas situações de violação de direitos a que estão submetidas as crianças e adolescentes em Minas Gerais (trabalho infantil, violência sexual, uso de álcool e drogas, prática de atos infracionais) impacta a capacidade das famílias de cuidar e proteger seus membros	Garantir a todas as crianças e adolescentes mineiros o direito, reconhecido por lei, de convivência familiar e comunitária.	Alocação e execução orçamentária das ações do plano.
4.3 - Garantir recursos prioritários para a continuidade da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente ameaçados de Morte (PPCAAM)	Poder Executivo	Fiscalizador	31-12-2022	Confirmação pelo Poder Executivo, com a devida comprovação, de alocação orçamentária para execução da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM).	As diversas situações de vulnerabilidade colocam as crianças e adolescentes, e suas famílias, em situações extremas de ameaça.	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte (PPCAAM)	Envio de ofício ao Poder Executivo solicitando confirmação de alocação orçamentária e cronograma físico/financeiro de Execução.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210630001501017.

4.4 - Monitorar as ações necessárias para a proteção das crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte	CEDCA	Normatizador fiscalizador	e	31-12-2022	Relatório do Conselho Gestor do PPCAM ratificando a execução das ações ou indicando correções necessárias para seu efetivo cumprimento.	As discussões ainda em andamento no ano de 2018, e a ação deve ser priorizada nos termos que vierem a ser aprovadas	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente.	A representação do CEDCA no Conselho Gestor do PPCAM apresentar periodicamente informações sobre as ações.
4.5 - Potencializar as ações já desenvolvidas de fortalecimento da política de acolhimento para adolescentes incluídos no PPCAM/MG	SEDESE	Executor		31-12-2022	Relatório do Conselho Gestor do PPCAM demonstrando o cumprimento das ações.	Em função da grande dificuldade de acolhimento dos adolescentes incluídos no PPCAM/MG faz-se necessário fortalecer essa política, visando a proteção desses adolescentes ameaçados de morte, aperfeiçoando e tratando as especificidades do programa.	Garantir a proteção da vida (e acesso aos direitos) de crianças e adolescentes em situação de risco de morte, por meio do PPCAM, mesmo quando da necessidade do deslocamento para outro município, fora da comarca de origem da criança ou adolescente.	Articulação com CEAS e com a Assistência Social do Executivo.
4.6 - Fomentar ações de incentivo à implantação de serviço de acolhimento familiar nos municípios.	Sedese	Normatizador fiscalizador	e	31-12-2022	Serviços de Família Acolhedoras implantados, crianças e adolescentes acolhidos em famílias cadastradas pelos respectivos serviços e o devido registro desse público no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.	Tendo em vista a ambientação e a estrutura do contexto de uma residência configurando um lar entende-se que a criança e / ou o adolescente nesta modalidade receba estímulos diversificados que contribuam de forma positiva para o seu desenvolvimento no período de afastamento da família de origem, evitando o contexto da institucionalização e em consonância com o art. 34, § 1º da Lei 13.257/2016.	Reduzir o número de crianças e adolescentes na modalidade acolhimento institucional proporcionando melhores condições de retorno à família de origem e de convivência comunitária.	Articulação com CEAS e com a Assistência Social do Executivo. Divulgação do conceito experiências exitosas, realização de palestras e seminários e prestação de apoio técnico aos municípios para implantação e execução do serviço.
4.7 - Garantir recurso para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos	SEJUSP/SUPEC	Fiscalizador			Famílias acolhidas e crianças e adolescentes vítimas de violência atendidas e encaminhadas para a rede de proteção social.	Alto número de crianças e adolescentes vítimas de violência, sobretudo em territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos, que são marcados pela concentração de homicídios e criminalidade violenta.	Reduzir o número de crianças e adolescentes vítimas de violência nos territórios atendidos pelo Programa Mediação de Conflitos	Realização de atendimentos à crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como seus familiares, nas Unidades de Prevenção à Criminalidade, através do Programa Mediação de Conflitos
4.8 - Garantir recursos para a execução do Programa Controle de Homicídios-Fica Vivo! junto a adolescentes e jovens moradores de territórios marcados pelo alto índice de homicídios e criminalidade violenta.	SEJUSP/SUPEC	Fiscalizador			Adolescentes e Jovens atendidos nas oficinas executadas pelo Programa Fica Vivo!	Número significativo de adolescentes e jovens que figuram como autor e como vítima nos crimes de homicídios dolosos no Estado de Minas Gerais.	Reduzir o número de homicídio de adolescentes e jovens no Estado de Minas Gerais	Realização de atendimentos através das oficinas executadas pelo Programa Fica Vivo!

Eixo 5 - Prevenção e Enfrentamento ao Uso/Abuso de Alcool e Outras Drogas por Crianças e Adolescentes em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
5.1 - Garantir acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, ações de prevenção e redução de danos.	Executivo	Fiscalizar		Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com adequada comprovação, de alocação orçamentária para atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, ações de prevenção e redução de danos.	Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público.	Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes	Envio de ofício à SES solicitando a confirmação de alocação orçamentária e cronograma físico/financeiro de execução, indicando as ações elencadas em sua programação orçamentária relacionadas ao produto pretendido.
5.2 - Monitorar as ações de acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental, bem como as ações de prevenção e redução de danos.	CEDCA	Fiscalizar		Confirmação pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), com adequada comprovação, de alocação orçamentária para atividades que garantam o acesso das crianças e dos adolescentes à rede de atenção integral à saúde mental.	Aumento do número de crianças e adolescentes que fazem uso de álcool e outras drogas, e fragilidade da rede de atenção à saúde em atender este público.	Execução efetiva da política de atenção integral à saúde mental de crianças e adolescentes	Articulação com a Secretaria de Saúde do Estado. Convite à rede de atenção integral à saúde mental para apresentação das ações de prevenção e redução de danos para apresentação de políticas.

Eixo 6 - Sistema Socioeducativo								
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)	
	Responsáveis	Papel do CEDCA						
6.1 - Criar vagas de internação, internação provisória e semiliberdade no Estado de Minas Gerais em 2022, nos termos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo	SEJUSP	Fiscalização	31-12-2022	Implementação de novas casas de semiliberdade e unidades de internação provisória e de internação, conforme pactuadas com o Ministério Público.	O Estado de Minas Gerais possui um déficit histórico na implantação de vagas de internação e semiliberdade. A implantação dessas vagas consta do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo CEDCA.	Reduzir o déficit de vagas no sistema socioeducativo, sobretudo em relação às medidas de internação e semiliberdade. Contribuir para a redução da criminalidade infanto-juvenil, assegurando que as medidas socioeducativas em meio fechado sejam efetivamente aplicadas aos adolescentes autores de atos infracionais graves. Reduzir a sensação de impunidade existente entre adolescentes e jovens, bem como na sociedade em geral, em relação à prática de atos infracionais.	Licitação de obras e de Gestão de Casas de Semiliberdade.	
6.2 - Garantir recursos para execução de produtos pactuados no relatório do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE Nº 420, de 8 de agosto de 2016	CEDCA	Fiscalizador financiador	e	31-12-2022	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
6.3 - Monitoramento das ações geradas a partir do Grupo de Trabalho (GT) para Reestruturação do Sistema Socioeducativo instaurado pelo Decreto NE Nº 420, de 8 de agosto de 2016	Órgãos do Sistema de Garantia de Direito.	Fiscalizador		31-12-2022	Relatório das Ações executadas pelo Poder Executivo constantes no relatório do Grupo de Trabalho para Reestruturação do Sistema Socioeducativo, Decreto NE Nº 420, de 8 de agosto de 2016.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; aperfeiçoamento do modelo pedagógico de atendimento em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Execução dos produtos descritos no Relatório enviado ao Governador e consolidado pelo GT.
6.4 - Garantir recursos para execução do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	CEDCA	Fiscalizador financiador	e	31-12-2022	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
6.5 - Executar as metas e produtos elencados no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	Poder Executivo	Fiscalizador		31-12-2022	Comprovação da execução pelo Poder Executivo das metas e produtos previstos no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.	O sistema conta com várias carências para dar um atendimento devidamente qualificado ao adolescente em conflito com a lei, como déficit de vagas; estrutura precária de algumas unidades; modelo pedagógico de atendimento atrasado em relação às mudanças contextuais do sistema; fluxos logísticos e operacionais falhos; formação e condições de trabalho dos servidores insatisfatórias ou descontinuas, entre outras.	Garantir atendimento ao adolescente autor de ato infracional de forma efetiva e eficaz, nos termos do SINASE.	Acompanhar a execução dos produtos conforme descrito no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.
6.6 - Buscar informações sobre medidas Socioeducativas de atendimento em meio aberto	CEDCA	Fiscalizador		31-12-2022	CMDCA consultado.	Faz-se necessário o conhecimento da realidade do Sistema Socioeducativo, tanto em meio aberto por parte do poder público e do Conselho Estadual	Embasar o CEDCA a respeito de ações em relação as medidas em meio aberto, buscando fortalecer o sistema socioeducativo em meio aberto, para mobilização de CMDCAS no sentido de diagnóstico local dos serviços prestados no âmbito dos seus municípios	Articulação para solicitação de informações dos CMDCAS sobre as medidas em meio aberto
6.7 - Garantir recursos para fortalecimento e ampliação das ações de acompanhamento de adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais, através do Programa Se Liga	SEJUSP/SUPEC	Fiscalizador		31-12-2022	Comprovação da execução pelo Poder Executivo dos termos pactuados entre Estado e OS responsável pela co-gestão do Programa.	O Estado de Minas Gerais possui um número significativo de adolescentes e jovens desligados mensalmente das unidades socioeducativas que precisam de acompanhamento adequado, a fim de romper estigmas, prevenir o envolvimento com a criminalidade e sobretudo a reincidência nas trajetórias infracionais.	Garantir o devido acompanhamento aos adolescentes e jovens egressos das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação em Minas Gerais.	Execução dos atendimentos pelo Programa Se Liga, bem como a expansão do mesmo para municípios que possuem unidades socioeducativas de semiliberdade e internação e que ainda não possuem uma Unidade de Prevenção à Criminalidade com o Programa Se Liga

Eixo 7 - Fortalecimento da Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes								
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou metas	Por quê? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)	
	Responsáveis	Papel do CEDCA						
7.1 - Apresentação e deliberação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos	CEDCA	Fiscalizador		31-12-2022	Plano aprovado	O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Assegurar à população infantojuvenil o acesso aos seus direitos, conforme preconiza o ECA (direito à vida, saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entre outros).	Levar à plenária para deliberação e aprovação
7.2 - Garantir recursos para a implementação e monitoramento do plano nos municípios em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos	CEDCA	Deliberador Executor	e	31-12-2022	Execução das ações do Plano.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Assegurar à população infantojuvenil o acesso aos seus direitos, conforme preconiza o ECA (direito à vida, saúde, educação, profissionalização, convivência familiar e comunitária, entre outros).	Realização de chamamento Público para entidades interessadas em executar as ações.
7.3 - Assessorar os municípios nas ações do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais e monitoramento de sua execução em articulação com o Conselho Estadual dos Direitos Humanos	CEDCA	Normatizador Fiscalizador	e	31-12-2022	Deliberação com parâmetros de execução do Plano, bem como realização de plenária para liberação dos recursos do FIA.	O estado de Minas Gerais ainda apresenta fragilidades, ameaças e violações aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes especificados no ECA, que podem ser reduzidos ou preferencialmente eliminados com a execução do Plano.	Garantir às crianças e adolescentes mineiros o direito à proteção integral, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.



Eixo 8 - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Produtos e/ou meta	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
8.1 - Garantir recursos para criação e/ou implementação de um Núcleo de formação continuada para Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos e demais operadores do SGD.	CEDCA/ SEDESE	Fiscalização co-financiamento	31-12-2022	Núcleo implementado	Considerando a co responsabilidade das esferas de governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, faz-se necessário apoiar as gestões municipais na capacitação continuada dos conselheiros	Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e demais operadores do SGD, no estado de Minas Gerais.	Enviar parâmetros à SEDESE para elaboração de edital e posterior autorização de recursos do FIA para implementação das ações do Plano.
8.2 - Núcleo de formação continuada para Conselhos Municipais e Tutelares	SEDESE	Fiscalizador e Monitorar	31-12-2022	Criação com respectivo início das atividades do Núcleo ou da Escola de Conselheiros	Considerando a co responsabilidade das esferas de governo e diante da rotatividade de conselheiros e do número expressivo de conselhos no estado de Minas Gerais, visando apoiar as gestões municipais	Garantir formação continuada de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente no estado de Minas Gerais.	Execução direta ou indireta, com a oferta de cursos/formação ou abertura de edital para seleção de instituição com conhecimento na área
8.3 - Diagnóstico dos Equipamentos públicos que Compõem o Sistema de Garantia de Direitos nos municípios e sua infraestrutura.	CEDCA e Sedese	Cofinanciador Fiscalizador	31-12-2022	Diagnóstico dos equipamentos públicos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, tais como: CMDCA's, Conselhos Tutelares entre outros, nos termos de funcionamento, recursos tecnológicos e de informática (hardware) e perfil dos conselheiros, estrutura física e de pessoal.	O reconhecimento da realidade dos equipamentos é de fundamental importância para o planejamento de ações com incidência nos municípios por parte do Conselho Estadual e do Executivo Estadual.	A construção de ações de formação continuada perpassa pela identificação das condições estruturais, técnicas e de pessoal dos Conselhos. Não obstante, é necessário reconhecer a realidade para uma elaboração de conteúdo e de articulações condizentes com cada um dos operadores do sistema.	Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico. Articulação com os CMDCA's e Conselhos Tutelares.

Eixo 9 - Ações de fortalecimento à rede de proteção integral durante e pós pandemia							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	Outcomes (Produtos e/ou metas)	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
9.1. Garantir subsídio financeiro para famílias em vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente	CEDCA	Fiscalização co-financiamento	31-12-2022	Famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham em sua composição criança ou adolescente recebem subsídio financeiro para minimizar os impactos da pandemia na vida desse público	Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020	Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes.	Nas formas de financiamento do CEDCA
9.2. Garantia de segurança alimentar e nutricional para crianças e adolescentes, inclusive para as que vivem em povos e comunidades tradicionais	CEDCA	Fiscalização co-financiamento	31-12-2022	Crianças e adolescentes, incluindo as das comunidades tradicionais, para que tenham uma segurança alimentar e nutricional durante e pós-pandemia	Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020	Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes.	Nas formas de financiamento do CEDCA
9.3. Combate à violência contra crianças e adolescentes	CEDCA	Fiscalização co-financiamento	31-12-2022	Realização de campanhas de combate à violência contra crianças e adolescentes e formação dos conselheiros municipais (CMDCA e CT)	Aplicação da Lei Estadual nº 23.652/2020	Combater os impactos durante e pós pandemia causada pela COVID-19 às crianças e adolescentes.	Nas formas de financiamento do CEDCA
9.4. Promover debates e interlocuções para a melhoria e a ampliação de redes de internet e telefonia no estado	CEDCA	Articulador	31-12-2022	Crianças e adolescentes com acesso a atividades educacionais nos formatos digitais/virtuais	Facilitar o acesso de crianças e adolescentes a atividades educacionais e outras nos formatos digitais/virtuais	Contribuir para reduzir a desigualdade digital em relação ao acesso e uso das tecnologias de informação e comunicação.	Realização de interlocuções, reuniões e debates com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/ Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e outras afins

Eixo 10 - Lei nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	(Produtos e/ou metas)	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
10.1 - Difundir, fomentar, apoiar, orientar e acompanhar a implementação das alterações da Lei 13.431/2017 (art. 2º, 13º, 15º, 17º, 19º e 27º) nos municípios em parceria com os demais órgãos envolvidos	CEDCA e SGD	Normatizador fiscalizador	31-12-2022	Constituir Grupo de Trabalho e Criação de protocolo de fluxos em conjunto com demais órgãos do SGD	Tendo em vista a edição da Lei 13.431/2017 que estabeleceu novos procedimentos para o SGD e alterou o ECA, faz-se necessário compreender o novo arranjo, bem como publicizá-lo aos municípios do estado.	Necessário adequar os procedimentos à Lei 13.431/2017 e publicizá-los.	Constituir grupos de trabalho para apresentar protocolo de fluxos, aglutinando experiências dos órgãos do SGD envolvidos, com vistas a integração das políticas.
10.2 - Garantir recursos para capacitação dos atores do SGD da rede municipal	CEDCA	Fiscalização co-financiamento	31-12-2022	Capacitar integrantes do SGD de todos os municípios de MG	Faz-se necessário essa capacitação dos atores do SGD, visando a divulgação e aplicação da Lei 13.431/2017	Aplicação da Lei 13.431/2017	Formação/Capacitação

Eixo 11 - Diagnósticos das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais							
O Que? (Atividades)	Quem?		Até Quando? Prazo Final	(Produtos e/ou metas)	Por que? (Justificativa)	Para que? (Objetivo)	Como? (Método)
	Responsáveis	Papel do CEDCA					
11.1 Diagnóstico das violações dos Direitos da Criança e do Adolescente em Minas Gerais	CEDCA e Sedese	Cofinanciador Fiscalizador	31-12-2022	Diagnóstico da situação da Criança e Adolescente em Minas Gerais em relação às violações de direitos: Trabalho Infantil, Violência e Exploração Sexual, Uso e Abuso de Alcool e Outras Drogas, entre outras.	A construção de políticas públicas eficazes depende de diagnósticos sobre a realidade a que se pretende inserir. Nesse sentido torna-se imprescindível o reconhecimento da situação do estado de Minas Gerais frente às violações de direitos das crianças e adolescentes. Minas Gerais necessita de diagnósticos atualizados nesse campo.	Identificar realidade do estado para atuação mais assertiva do Conselho Estadual em termos de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas. Elaboração de Políticas Públicas pelo Executivo condizentes com as diferentes realidades dos territórios do estado.	Contratação de Empresa de Pesquisa Especializada por meio de Edital do CEDCA ou Processo Licitatório realizado pelo órgão gestor para realização de diagnóstico.

Plano de Ação 2022 - CEDCA - Aprovado em plenária de 20-05-2022  
 Todos os direitos reservados para CEDCA/MG

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 38, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Resolução SEDESE nº 11/2020, de 12 de março de 2020.  
 A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 46.319/2013, considerando que a Resolução SEDESE nº 11/2020, de 12 de março de 2020, foi publicada estabelecendo as especificações dos equipamentos a serem adquiridos por meio dos convênios de saída da Sedese do Programa de Fomento ao Esporte, à Atividade Física e ao Lazer; considerando que foi constatado que os equipamentos "REMADA; TIPO SENTADA" e "MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 06 FUNÇÕES" são adquiridos, mais comumente, por outros estados e municípios, com outras especificações, mantendo os requisitos de qualidade e segurança dos equipamentos;  
 Considerando que não vislumbra-se prejuízo financeiro aos municípios convenientes nem ao Estado de Minas Gerais acarretado pelas alterações feitas,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - O caput do Art. 2º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 2º - Essa Resolução se aplica apenas a celebração de convênio de saída cujo tipo de atendimento proposto no plano de trabalho esteja descrito nos anexos I, II, III ou IV, seja: "aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre", "aquisição e instalação de parque infantil/playground" e "aquisição de kit de materiais esportivos".  
 Art. 2º - O caput do Art. 4º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 4º - Fica estabelecido o valor máximo unitário dos equipamentos e materiais esportivos e especificações correlatas, bem como o quantitativo mínimo por objeto e tipo de atendimento nos termos dos Anexos I, II, III e IV dessa Resolução, que deverão ser observados pelo Conveniente na execução do recurso da parceria.  
 Art. 3º - O caput do Art. 7º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 7º - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 25.764,34 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para celebração de convênio de saída cujo tipo de atendimento seja "aquisição e instalação de equipamentos para academias ao ar livre", nos termos do Anexo I ou do Anexo IV dessa Resolução.  
 Art. 4º - O caput do Art. 8º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 8º - O repasse financeiro do Estado deverá ser utilizado para a aquisição dos equipamentos estabelecidos no Anexo I ou no Anexo IV, sendo que a preparação do terreno e a instalação das academias ao ar livre são indispensáveis para cumprimento da finalidade do Convênio, a ser demonstrada na fase de prestação de contas."  
 Art. 5º - O caput do Art. 14º da Resolução SEDESE nº 11/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 14 - A contrapartida financeira mínima e obrigatória dos Municípios poderá ser utilizada, segundo discriminação em plano de trabalho, na ampliação do quantitativo de itens previstos nos Anexos I, II, III e IV ou no cumprimento da obrigação prevista nos artigos 8 e 10 dessa Resolução, sujeita a comprovação na fase de prestação de contas."  
 Art. 6º - Acrescenta o Art. 15º à Resolução SEDESE nº 11/2020:  
 "art. 15º - a especificação constante no anexo i da resolução sedese nº 11/2020 é válida e, dessa forma, os municípios podem optar por executar os convênios de aquisição de academias ao ar livre de acordo com os itens do anexo i ou do anexo iv.  
 Parágrafo único - O município que escolher executar o convênio com base no Anexo IV deve, obrigatoriamente, entrar em contato com a Diretoria de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para formalização e realização dos trâmites necessários."

Belo Horizonte, 28 de junho de 2021.  
 Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
 Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO IV - VALORES E ESPECIFICAÇÕES DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE MÓDULO II							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO			QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO		
1	ESQUI; TIPO: DUPLO CONJUGADO	Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; Aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; metalão de no mínimo 30 x 50 x 2 mm; Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); Tampão de plástico ou metal arredondado. Especificações musculares em cada aparelho. Resistentes às ações climáticas permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente			1	R\$ 3.867,33	
2	MULTIEXERCITADOR; TIPO: CONJUGADO COM 06 FUNÇÕES	Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: Pintura a pó eletrostática e cortes a laser; multiexercitador com 06 funções distintas fabricado com tubos de aço carbono nas seguintes descrições: 1 - Flexor de pernas: mínimo 1/2 polegadas x 2 mm 2 - Extensor de pernas: mínimo 3/4 polegada x 1,50 mm 3 - Supino reto sentado: mínimo 1 1/2 polegadas x 2 mm 4 - supino inclinado sentado: mínimo 1 1/2 polegada x 2mm 5 - Rotação vertical individual: volante com tubo externo de no mínimo 1 polegada x 1,50 mm e tubos internos com no mínimo 3/4 polegada x 1,50 mm 6 - Puxada alta: mínimo 1 1/2 polegada x 1,50 mm Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para a fixação do equipamento (chumbadores Parabout); especificações musculares em cada aparelho; Resistentes às ações climáticas.			1	R\$ 5.639,67	
3	PRESSAO PERNAS; DUPLOCONJUGADO	Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 2 polegadas x 2 mm; 3 1/2 polegadas x 4 mm; 2 polegadas x 4 mm; 4 polegadas x 3 mm; Bancos arredondados com chapa de no mínimo 2 mm sem quinas; Pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; Solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 1/4 com parafusos de fixação);Especificações musculares em cada aparelho; resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente			1	R\$ 3.035,67	
4	SIMULADOR DE REMO	Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm. Pegas e pisantes anatômicos emborrachados eantiderrapantes; pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; Orifícios para fixação do equipamento (chumbadores PARABOUT); Tampão de plástico ou metal arredondado. Bancos arredondados sem quina; com sistema de resistência exercida pelo próprio peso corporal do usuário; Especificações musculares em cada aparelho. Resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 01 (um) usuário.			1	R\$ 1.918,00	
5	ROTACAO DIAGONAL; TIPO: DUPLO CONJUGADO	Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 polegadas x 2 mm; 1 polegada x 1,50 mm; 3 1/2 polegadas x 2 mm; 3/4 polegada x 1,50 mm. Rolamentos duplos; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores com flange de no mínimo 240 mm x 1/4, com parafusos de fixação); parafusos Allen de aço; bola de resina; Tampão de plástico ou metal arredondado. Resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente.			1	R\$ 2.389,67	
6	SIMULADOR DE CAMINHADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO	Estrutura: tubos de aço carbono; Acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de carbono de, no mínimo, 2 1/2 polegadas x 2 mm; 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm. Chapa antiderrapante de no mínimo 3 mm; pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; batentes de borracha; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout);Especificações musculares em cada aparelho;Resistente às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente.			1	R\$ 3.363,33	
7	SIMULADOR DE CAVALGADA; TIPO: DUPLO CONJUGADO	Estrutura: tubos de aço carbono; acabamento: pintura a pó eletrostática e cortes a laser; aparelho fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2 1/2 polegadas x 2 mm; 2 polegadas x 2 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; 1 polegada x 1,50 mm; 1 1/2 polegada x 1,50 mm; ferro chato de no mínimo 2 1/2 polegadas x 1/4. pinos maciços rolamentados com rolamentos duplos; Batentes de borracha; solda MIG; orifícios para fixação do equipamento (chumbadores Parabout); tampão de plástico ou metal arredondado. Bancos arredondados sem quina oferecendo total segurança aos usuários. Resistentes às ações climáticas. Permite a prática de 02 (dois) usuários simultaneamente.			1	R\$ 3.322,00	
8	PLACA ORIENTATIVA FRENTE E VERSO	fabricada com tubo de aço carbono de no mínimo 1.020, 2" x 2 mm, chapa 1.000 x 2.000 x 1,5 mm; 3" x 1,50 mm; pintura "epox" eletrostática, solda mig, orifícios para a fixação do equipamento de no mínimo 50 cm abaixo do concreto; adesivada frente e verso contendo todos os aparelhos com especificações de musculatura envolvida; a placa não pode conter quinas e sim moldura tubular.			1	R\$ 2.228,67	
TOTAL DO CONJUNTO					R\$ 25.764,34		

